



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NFP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 28/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDES DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº SEI 2577-66.2020.4.05.7600

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/000-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 76.366.285/0001-40, situada na Rua Campolino Alves, 300, 10º andar – Continente Office Prime, Bairro: Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.085-110, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Operacional, **Sr. ANDREI GARCIA**, portador da identidade nº 1/R 2.561.689 e CPF nº 712.115.009-34, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2021, realizado sob o Sistema de Registro de Preços e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520 e na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos ativos de rede de dados do tipo switches core e distribuição, transceivers e pontos de acesso de rede sem fio (WiFi), licenciamento de solução de gerência integrada e de controle de acesso, bem como serviço de garantia, instalação, configuração lógica e treinamento com repasse tecnológico hands-on., tudo conforme especificações dos produtos e serviços constantes do ANEXO A do Termo de Referência, e tabela abaixo:

ITEM	UNID	Quantitativo	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO
1	Unid	4	

			SWITCH TIPO 1 - SWITCH CORE DE REDE- CATMAT genérico: BR0122971
2	Unid	10	SWITCH TIPO 2 – SWITCH DISTRIBUIÇÃO DE REDE- CATMAT genérico: BR0122971
3	Unid	10	TRANSCEIVER TIPO 1 – MÓDULO ELÉTRICO 1G PADRÃO SFP BASE-T RJ45 – CATMAT genérico: BR0150812
4	Unid	10	TRANSCEIVER TIPO 2 –MÓDULO ÓPTICO 1G PADRÃO SFP BASE-SX - CATMAT genérico: BR0150812
5	Unid	30	TRANSCEIVER TIPO 3 –MÓDULO ÓPTICO 10G PADRÃO SFP+ BASE-SR - CATMAT genérico: BR0150812
6	Unid	6	TRANSCEIVER TIPO 4 –MÓDULO ÓPTICO 40G PADRÃO QSFP+ BASE-LR4 - CATMAT genérico: BR0150812
7	Unid	2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO COM TREINAMENTO “HANDS-ON”.CATSER: 2697-2
8	Unid	3	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (VOUCHER) - CATSER: 2697-2
12	Unid	200	PLATAFORMA PARA GERENCIAMENTO DE REDE - CATSER: 2747-2

1.1.1. Natureza da aquisição: A contratação pretendida consiste no fornecimento de equipamentos, garantia técnica de hardware, garantia de atualização e funcionamento, licenciamento do software de gerenciamento, serviço de instalação e configuração com repasse tecnológico hands-on.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 e seus anexos, a Proposta da Contratada e a Ata de Registro de Preços nº 04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, a Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, que dispõe sobre a contratação de serviços, a Resolução nº CF-RES-2013/00279, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (versão 2.0), continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG e a Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS

5.1. Considerações gerais

5.1.1. A solução aqui requerida é de extrema importância na disponibilidade de diversos serviços essenciais aos usuários internos e externos desta Corte. Sendo assim, são de fundamental importância seu adequado funcionamento, máxima segurança, dimensão e disponibilidade. Este termo de referência visa se aproximar destes ideais conforme as especificações definidas neste documento.

5.1.2. A especificação técnica do Termo de referência encontra-se no ANEXO – A.

5.2. Requisitos Internos

5.2.1. Resultados a serem alcançados.

5.2.1.1. Manutenção do grau de acessibilidade aos recursos de Tecnologia da Informação da JFCE;

5.2.1.2. Manutenção corretiva dos equipamentos nos tempos acordados;

5.2.1.3. Disponibilidade dos sistemas e serviços associados;

5.2.1.4. Melhora na qualidade dos serviços executados;

5.2.1.5. Restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios, dentro dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido e prioridades acordadas, o que significa redução do tempo de resposta aos incidentes;

5.2.1.6. Substituição de equipamento defasado e fora de linha de produção;

5.2.1.7. Aumento no desempenho de aplicações devido a tecnologias mais modernas;

5.2.1.8. Manutenção do grau de acessibilidade aos recursos de Tecnologia da Informação da JFCE;

5.2.1.9. Redução do tempo de resposta aos incidentes;

5.2.1.10. Disponibilidade dos equipamentos para restabelecimento dos serviços, caso seja necessário.

5.3. Requisitos Externos

5.3.1. A solução deve estar de acordo com as seguintes normas, padrões ou políticas:

5.3.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3.1.2. Lei nº 10.520/2002;

5.3.1.3. Lei 5.450/2005 7.892/2014;

5.3.1.4. Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS.

6.1. Metodologia de trabalho

6.1.1. Forma de execução / Fornecimento

6.1.1.1. Da entrega.

6.1.1.1.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os produtos, mediante prévio agendamento, conforme Ordem de Fornecimento específica para esse fim, emitida pela CONTRATANTE, Seção de Patrimônio da JFCE, situado na rua Pedro I s/n, Praça Murilo Borges, Bairro: Centro – Fortaleza - Ceará. CEP: 60035-110. Fortaleza, CE.

6.1.1.1.2. A entrega deve ocorrer em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

6.1.1.1.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os produtos, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais poderão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD) ou disponibilizados de forma eletrônica. As atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante.

6.1.1.1.4. Os equipamentos deverão ser novos, em linha de produção e de primeiro uso, deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas e serão entregues devidamente protegidos, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das notas fiscais de remessa.

6.1.1.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues com a comprovação da forma de prestação dos serviços de suporte técnico, assim como dos documentos que comprovem sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando os produtos não sejam de fabricação nacional, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.1.1.1.6. A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de Empenho.

6.1.1.1.7. Caso a data da entrega recaia em dia não útil, e não havendo solicitação da Administração para entregar nesse dia, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

6.1.1.1.8. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

6.1.1.1.9. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

6.1.1.1.10. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades contratuais.

6.1.1.1.11. O objeto adjudicado somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens pela CONTRATANTE.

6.1.1.2. Do Recebimento.

6.1.1.2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do presente instrumento será recebido:

6.1.1.2.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

6.1.1.2.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após inspeção técnica dos equipamentos para verificação da sua qualidade, quantidade, integridade física, aderência às especificações da licitação, funcionamento adequado e aceitação.

6.1.1.2.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.

6.1.1.2.1.4. Se, após o recebimento provisório, se constatar que os equipamentos, acessórios e/ou componentes foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, incompletos, contendo inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.1.2.1.5. A CONTRATADA deverá sanar todas as pendências identificadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a notificação da CONTRATANTE. A inobservância desse prazo ensejará a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. A garantia dos equipamentos deverá ser do fabricante e devidamente declarada através de carta, atendendo o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

7.2. O acionamento da garantia será, preferencialmente, através de telefone 0800 do fabricante ou assistência técnica autorizada pelo fabricante ou ainda via internet, com capacidade de atendimento em regime de 8 (oito) horas por 5 (cinco) dias da semana. Tais serviços devem incluir a troca de hardware e atualizações de softwares caso apresentem alguma disfunção que afete o desempenho dos produtos fornecidos.

7.3. A garantia deverá ser realizada no Brasil, em português, para solução de problemas de software incluindo atualização de versões e releases.

7.4. Durante o período de Garantia técnica deverá ser permitida a atualização do firmware de todos os equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a JFCE além daquele já cotado na proposta.

7.5. Forma de Atendimento da Garantia:

7.5.1. A garantia de manutenção corretiva considerando:

7.5.1.1. A abertura de chamados deverá ter recepção imediata, quando aberto via telefone ou via Internet.

7.5.1.2. O atendimento a quaisquer chamados deverá ser prestado por profissional certificado pelo fabricante;

7.5.2. Os chamados serão classificados em 03 (três) níveis de severidade pelos quais deverão ser priorizados, pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações abaixo:

7.5.2.1. Severidade ALTA:

7.5.2.1.1. Indicado para chamados com o maior nível de criticidade, cujo objetivo é resolver problemas que afetam de forma grave a produtividade, segurança ou desempenho da solução, pondo em risco a disponibilidade dos serviços;

7.5.2.1.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 1 (uma) hora após a abertura do respectivo chamado;

7.5.2.1.3. O tempo máximo de solução deste tipo de atendimento é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do respectivo chamado;

7.5.2.1.4. O atendimento deste nível de prioridade só poderá ser interrompido quando estabilizados os serviços e autorizado pela CONTRATANTE;

7.5.2.2. Severidade MÉDIA:

7.5.2.2.1. Indicado para chamados cujo objetivo é resolver problemas que afetam a produtividade, segurança ou desempenho da solução, mas que não põem diretamente em risco a sua disponibilidade;

7.5.2.2.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do respectivo chamado;

7.5.2.2.3. O tempo de solução deste tipo de atendimento é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do respectivo chamado;

7.5.2.2.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido se autorizado pela CONTRATANTE;

7.5.2.3. Severidade BAIXA:

7.5.2.3.1. Indicado para chamados com menor nível de criticidade, cujo objetivo é sanar dúvidas, implementar/ajustar funções, geração de novos relatórios, apoiar em atividades administrativas/operacionais gerais da solução;

7.5.2.3.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado;

7.5.2.3.3. O tempo de solução deste tipo de atendimento é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura do respectivo chamado;

7.5.2.3.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido ao final do expediente normal da CONTRATANTE e retomado ao início do expediente do próximo dia útil de trabalho;

7.5.2.4. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.5.2.5. No período de cobertura do contrato, a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados dentro do prazo mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA.

7.5.2.5.1. A contratante, sempre que necessário usará seu sistema de chamado interno para certificar-se do cumprimento dos prazos acordados, onde em caso de divergência com os dados emitidos pela contratada prevalecerão os dados obtidos na Central da CONTRATANTE.

7.5.2.6. Tempo de atendimento: tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e início do atendimento efetivo da CONTRATADA.

7.5.2.7. Tempo de solução: tempo decorrido entre o atendimento efetivo da CONTRATADA e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal.

7.5.2.7.1. Quando for necessária a liberação de acesso à equipamento por parte da CONTRATANTE o tempo só passará a ser contado a partir da referida liberação.

7.5.2.8. Encerramento do chamado.

7.5.2.8.1. O aceite do serviço está atrelado ao retorno da normalidade do equipamento afetado conforme manutenção fornecida pela Contratada.

7.5.2.9. Caso o reparo/conserto não seja possível dentro dos prazos estabelecidos, a contratada obriga-se a substituir o equipamento danificado, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do término do tempo de solução, por um equipamento backup similar ou superior ao mesmo, que ficará em uso durante o tempo necessário ao reparo do equipamento com defeito, cujo prazo para devolução em pleno funcionamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de substituição do equipamento danificado. No caso de substituição do equipamento ficarão mantidas as condições de garantia para o equipamento provisório. A impossibilidade definitiva de reparo do equipamento da CONTRATANTE exigirá que a CONTRATADA faça a sua substituição definitiva.

7.5.2.10. Demais condições:

I. O atendimento para hardware será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas de pendências da Justiça federal no Ceará, realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

II. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do NTIC/JFCE;

III. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso;

IV. Caso um mesmo equipamento apresente ao menos três defeitos consecutivos, relacionados ou não, a CONTRATADA fica obrigada a substituir inteiramente a unidade defeituosa por outro igual, sem defeitos.

V. Os serviços contratados compreendem quaisquer atividades de correção de problemas e reparos, de forma a restabelecer o funcionamento destes equipamentos, incluindo a substituição das peças necessárias, com a maior brevidade possível.

Justificativa: Descrição ampla dos serviços a serem executados.

VI. A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato, via telefone ou ser aberto e acompanhado via Internet.

Justificativa: Agilidade na abertura e acompanhamento dos chamados.

VII. A CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação para os tempos de atendimento e de solução, cujas razões expostas serão analisadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

Justificativa: Permitir a Contratante analisar e decidir sobre o atendimento e aplicação de multas.

VIII. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pela CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser originais.

Justificativa: Segurança da informação.

IX. O serviço de manutenção corretiva consiste na reparação de falhas dos equipamentos listados no Objeto deste Termo de Referência, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

X. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Justificativa: Acompanhamento e controle dos serviços pela Contratante.

XI. Em casos específicos em que a solução do problema requeira recolhimento do equipamento por parte da contratada, fica desde já acordado que:

- A retirada e devolução dos equipamentos deverão acontecer junto ao NTI da Justiça Federal do Ceará situado no prédio sede. Caso seja necessária a retirada do equipamento para conserto a contratada devidamente identificada, será responsável pela retirada do bem no prédio sede da JFCE, momento em que o Núcleo de Tecnologia fará um termo de retirada de bens e fará o devido assentamento indicativo da retirada no seu gerenciador de chamados técnicos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados,

competindo-lhe, dentre outras atividades:

- 8.2.** Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- 8.3.** Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- 8.4.** Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 8.5.** Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela contratada das suas obrigações constantes do contrato.
- 8.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.7.** A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;
- 8.8.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 8.9.** Mecanismos formais de comunicação
 - 8.9.1.** São instrumentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada
 - 8.9.1.1.** Termo de recebimento provisório, quando aplicável;
 - 8.9.1.2.** Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;
 - 8.9.1.3.** Ofícios;
 - 8.9.1.4.** E-mails.

CLÁUSULA NONA –ELEMENTOS PARA A GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Recursos humanos necessários a gestão contratual
 - 9.1.1.** Fiscal técnico – servidor da CONTRATANTE representante da área de tecnologia da informação.
 - 9.1.1.1.** Atribuições:
 - 9.1.1.1.1.** Acompanhar as entregas dos bens;
 - 9.1.1.1.2.** Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.
 - 9.1.1.1.3.** Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato;
 - 9.1.2.** Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.
 - 9.1.2.1.** Atribuições:
 - 9.1.2.1.1.** Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;
 - 9.1.2.1.2.** Fiscalizar administrativamente o contrato;
 - 9.1.3.** Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de tecnologia da informação.
 - 9.1.3.1.** Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;

9.1.3.2. Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;

9.1.3.3. Acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DA CONTRATANTE.

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato.

10.1.2. Disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.4. Efetuar o respectivo pagamento devido pela prestação do serviço, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.6. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.

10.1.7. Na abertura de chamados técnicos via telefone, a CONTRATANTE deverá ter em mãos: Tipo do equipamento, modelo do equipamento, nº de série do equipamento, localidade do equipamento, nome da pessoa de contato/telefone da pessoa de contato, descrição detalhada do defeito.

10.1.8. A CONTRATANTE deverá disponibilizar as informações de inventário que sejam requeridas pela CONTRATADA, para que possa validar as informações dos equipamentos.

10.1.9. A CONTRATANTE irá prover previamente toda a infra-estrutura necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Para tanto, na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao NTIC da CONTRATANTE, um documento informando todas as características físicas dos equipamentos a serem oferecidos, onde deverá constar, no mínimo, suas dimensões, peso, consumo elétrico, tipos de conectores e dissipação de calor, de forma a possibilitar a CONTRATANTE a adequação do ambiente para a futura instalação;

10.2. DA CONTRATADA.

10.2.1. Deverá executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de qualidade exigidos, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

10.2.2. Deverá fornecer peças de reposição originais do fabricante, equivalentes a novas e de configuração igual ou superior as existentes atualmente.

10.2.3. Deverá possuir sistema de abertura de chamados técnicos, no mínimo, através de número telefônico.

10.2.4. Deverá disponibilizar endereço eletrônico para contato online na internet, a fim de permitir abrir chamados técnicos de hardware e verificar status dos abertos, bem como disponibilizar sistema de abertura de chamados técnicos de hardware pela web.

10.2.5. Deverá fornecer no momento da abertura de um chamado técnico um número de registro. A data e a hora de abertura do chamado serão considerados o início para contagem dos prazos estabelecidos.

10.2.6. Prestar serviços de correção de problemas no local especificado.

10.2.7. Executar manutenção corretiva de acordo com a necessidade das máquinas, incluindo reparos, ajustes e substituição de peças.

10.2.8. Deverá possuir um centro de atendimento técnico em Fortaleza - CE.

10.2.9. Deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

10.2.10. Deverá responder por qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.11. Deverá garantir o envio de peças por meio do qual satisfaça os prazos estabelecidos.

10.2.12. Garantir a continuidade do fornecimento de peças e componentes permitindo a continuidade dos serviços e utilização dos equipamentos.

10.2.13. Executar a manutenção corretiva do equipamento dando cobertura a todo e qualquer defeito apresentado, exceto mau uso (quando devidamente comprovado), inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem transferir qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.2.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de técnicos para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2.15. Deverá a CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados, observar o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

10.2.16. Deverá a CONTRATADA ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo à CONTRATANTE tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.

10.2.17. Deverá ser a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pela CONTRATANTE.

10.2.18. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.

10.2.19. A CONTRATADA na data da assinatura do contrato, através de seu representante, deverá assinar o “Acordo de Confidencialidade de Informação”, presente no Anexo II deste Termo e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

10.2.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da Justiça Federal no Ceará, a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis.

10.2.21. As demais responsabilidades são previstas nos editais da JFCE que são elaborados em concordância com as leis de licitação e pregão.

10.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou do serviço, de acordo com os artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.23. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações exigidas neste Termo de Referência ou às ofertadas na proposta de preços;

10.2.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.2.25. Em caso de se verificar reincidência de problemas técnicos e/ou defeitos em um mesmo equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder à substituição desse equipamento por outro com características idênticas;

10.2.26. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes de todos os materiais/equipamentos. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas no termo de referência ou/na legislação vigente.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

11.5. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11.6. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

11.6.1. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.6.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à contratada as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

ID	Ocorrência	Sanção
1	Por descumprimento de qualquer das obrigações da CONTRATADA descritas neste Termo de Referência.	Advertência
2	Menos de 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados dentro do prazo	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do item.

	mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.	
3	Não entregar o software/licença nos prazos estabelecidos;	Multa de 0,5% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso.
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da CONTRATANTE.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total do contrato.
5	Caso de violação às políticas de segurança e/ou privacidade do NTIC da JFCE, por ocorrência;	Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato.
6	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, por ocorrência;	Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato.
7	Caso de inexecução total da obrigação assumida;	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
8	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade alta;	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
9	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade média;	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item.
10	Caso não sejam atendidos os prazos sobre problemas classificados como severidade baixa;	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item.
11	Caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista nos itens 8, 9 e 10 desta tabela.	Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
12	Se o atraso for superior a 10 (dez) dias.	Implicará no descumprimento total da obrigação, sujeitando-se à rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
13	Não havendo mais interesse do Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade	Poderá ser aplicada multa compensatória de até 15%(quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do

gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas.

inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, deste Termo de Referência e das disposições previstas no instrumento contratual.

I) Rescisão do instrumento de contrato, nos casos de dolo ou culpa que implique em inviabilidade de continuação do mesmo;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14 Sem prejuízo das disposições previstas anteriormente, a Contratada estará sujeita ainda as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço total pela presente contratação, já acrescido de todas as despesas, como taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus, é de **R\$ 920.799,80**, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID	Quantitativo	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Unid	4	SWITCH TIPO 1 - SWITCH CORE DE REDE- CATMAT genérico: BR0122971	R\$ 110.500,00	R\$ 442.000,00
2	Unid	10	SWITCH TIPO 2 – SWITCH DISTRIBUIÇÃO DE REDE- CATMAT genérico: BR0122971	R\$ 10.500,00	R\$ 105.000,00
3	Unid	10	TRANSCEIVER TIPO 1 – MÓDULO ELÉTRICO 1G PADRÃO SFP BASE-T RJ45 – CATMAT genérico: BR0150812	R\$ 616,67	R\$ 6.166,70

4	Unid	10	TRANSCEIVER TIPO 2 –MÓDULO ÓPTICO 1G PADRÃO SFP BASE-SX - CATMAT genérico: BR0150812	R\$ 533,34	R\$ 5.333,40
5	Unid	30	TRANSCEIVER TIPO 3 –MÓDULO ÓPTICO 10G PADRÃO SFP+ BASE-SR - CATMAT genérico: BR0150812	R\$ 1.533,34	R\$ 46.000,20
6	Unid	6	TRANSCEIVER TIPO 4 –MÓDULO ÓPTICO 40G PADRÃO QSFP+ BASE-LR4 - CATMAT genérico: BR0150812	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
7	Unid	2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO COM TREINAMENTO “HANDS-ON”.CATSER: 2697-2	R\$ 41.149,75	R\$ 82.299,50
8	Unid	3	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (VOUCHER) - CATSER: 2697-2	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
12	Unid	200	PLATAFORMA PARA GERENCIAMENTO DE REDE - CATSER: 2747-2	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00

R\$ 920.799,80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2021 no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 – Ptes 168364 (Julgamento de Causas) e elementos de despesa 3390.40 e 4490.52, Notas de Empenhos 2021NE000204, de 05/07/2021, no valor de R\$ 90.000,00; 2021NE000205, de 05/07/2021, no valor de R\$ 130.299,50 e 2021NE000206, de 05/07/2021, no valor de R\$ 700.500,30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

14.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.4.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

14.4.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

14.4.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

14.4.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

14.4.9. A garantia será considerada extinta:

14.4.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.4.9.2. JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.5. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

14.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após verificado que os equipamentos e serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas nas Notas de Empenhos, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscientos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a Nota Fiscal a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.3. “Tanto a matriz quanto a filial podem participar da licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação” (TCU, Acórdão 3056/2008 – Plenário).

15.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

15.5. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.5.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

15.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.5.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.5.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.5.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

15.6. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.7. Em caso de imposição de multa à Contratada, nenhum pagamento ser-lhe-á efetuado antes de ser paga, depositada ou relevada a multa imposta;

15.8. No caso de atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula (I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

N/30

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento das notas de empenho e assinatura do presente contrato e sob as condições estabelecidas na cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Este projeto se submete à Política de Logística Sustentável (PLS) do TRF5 de 2016, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua **Resolução nº 201/2015** e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da Contratada, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avançadas, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

20.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, anexo I, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E as partes, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

ANDREI GARCIA

Diretor Comercial Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

ANEXO II DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFCE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da JFCE e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFCE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFCE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFCE e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFCE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFCE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFCE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFCE.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFCE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFCE e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFCE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA, Sócio**, em 14/07/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 14/07/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A)**, em 14/07/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 14/07/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2209316** e o código CRC **FB48366C**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato n.08/2021. LOCATÁRIA: Secao Judiciaria do Para. LOCADOR: G.S. MOTOS LTDA. OBJETO: Locacao de imóvel para abrigar a Subsecao Judiciaria de Redencao-PA. V.Mensal: R\$-16.000,00. VIGÊNCIA: 14.06.2021 a 13.06.2026. B.LEGAL: P.A.0005300-03.2020.4.01.8010, art.24, X, Lei n.8.666/93 e Lei nr.8.245/91. ASSINATURA: 02/06/2021. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Gleonardo Gonçalves Temponi Barbosa, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 2o.Termo Aditivo ao Contrato n.20/2019. CONTRATANTE: Justica Federal de Primeiro Grau-Secao Judiciaria do Para. CONTRATADA: MAD PROJETOS SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI. CNPJ:30.079.849/0001-63. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigencia da contratacao. Vigencia: 05/07/2021 a 04/07/2022. B.LEGAL: P.A.166-29. 2019.4.01.8010, Lei n.8.666/93, art. 57, II. ASSINATURA: 01/07/2020. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante, e Marco Aurelio Diogo, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 1o.Termo Aditivo ao Contrato n.08/2021. LOCATÁRIO: Justica Federal de Primeiro Grau-Secao Judiciaria do Para. LOCADOR: GS LOCACAO DE IMOVEISE MAQUINAS LTDA. CNPJ:12.239.481/0001-71. OBJETO: Alterar o nome do locador, o responsável pelo pagamento do IPTU e do seguro contra incêndio, o valor e o índice de reajuste do contrato. Vigencia: 14/06/2021 a 13/06/2026. B.LEGAL: P.A. 0005300-03.2020.4.01.8010, Lei n.8.666/93, art. 65. ASSINATURA: 05/07/2021. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante, e Gleonardo Gonçalves Temponi Barbosa, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento n. 01/2021-RR, celebrado entre a União, por ato da Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima e a empresa SILVA E FEITOSA MÉDICOS ASSOCIADOS, CNPJ: 32.678.235/0001-23. Objeto: Prestação de serviços médicos nas especialidades: Ortopedia e Cardiologia. Vigência: a partir de 5/7/2021. Processo: 204-95.2020.4.01.8013. Fundamento Legal: Art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021. Data da assinatura: 5/7/2021. Assinam: Pela Credenciante, Nilton Dall'Agnol - Diretor da SECAD e pela Credenciada, Andressa da Silva Santos Feitosa.

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - UASG 90019

Nº Processo: 0001506-77.2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de ADAPTAÇÃO das instalações da sala 211 do São Francisco Shopping para ser sede da UAA de São Francisco do Sul, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e Projetos complementares e de Layout, bem como das demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/07/2021 das 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pitsica n 4810 Agronomica, - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/90019-5-00012-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2021 às 12h01 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/08/2021 às 13h30 no site www.gov.br/compras.

HUGO BRASCHER FILHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/07/2021) 90019-00001-2021NE000016

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0001364-73.2021.4.04.8002; Objeto: renovação da locação de um galpão comercial, destinado ao funcionamento do arquivo da Subseção Judiciária de Blumenau, localizado na Rua Max Humpl, n. 1030, bairro Salto do Norte, Blumenau, SC, com área de 650,27m², por 60 (sessenta) meses; Interessada: ABF COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 77.858.850/0001-50; Valor: R\$ 8.966,37 (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) por mês, totalizando R\$ 537.982,20 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); Fundamentação Legal: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Reconhecimento da situação de dispensa de licitação: em 12/07/2021, por Luiz Gonzaga da Costa Junior, Diretor da Secretaria Administrativa; Ratificação: em 13/07/2021, por Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 27/2021; Processo: 185-22.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Fabbri D'Armi Pietro Beretta; Objeto: aquisição de armamento tipo pistola calibre 9x19 mm, 15 unidades; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual; Data Ass.: 14/07/2021; Fundamentação Legal: Adesão a ARP nº 28/2020 da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2019; Valor Total contratual: 5.319,45 euros; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - PTRES 168312 Elemento de Despesa: 4490.52; Nota de Empenho 2021NE000199, de 25/06/2021, no valor de R\$ 33.884,89; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Piero Ruzzenenti, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 28/2021; Processo: 2577-66.2020.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda; Objeto: aquisição de equipamentos ativos de rede de dados do tipo switches core e distribuição, transceivers e pontos de acesso de rede sem fio (wifi), licenciamento de solução de gerência integrada e de controle de acesso, serviço de garantia, instalação, configuração lógica e treinamento com repasse tecnológico hands-on; Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura contratual; Data Ass.: 14/07/2021; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 04/2021; Valor contratual total: R\$ 920.799,80; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - PTRES 168364 Elementos de Despesa: 3390.40 e 4490.52; Notas de Empenhos 2021NE000204, de 05/07/2021, no valor de R\$ 90.000,00, 2021NE000205, de 05/07/2021, no valor de R\$ 130.299,50 e 2021NE000206, de 05/07/2021, no valor de R\$ 700.500,30; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Andrei Garcia, Sócio.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - UASG 90009

Nº Processo: 0002031-83.2021. Objeto: O presente Termo de Referência tem como finalidade descrever as especificações e condições de fornecimento de sacos plásticos para lixo, mediante registro de preços com prazo de vigência 12 (doze) meses, mediante licitação na modalidade de pregão, do tipo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/07/2021 das 09h00 às 11h30 e das 12h30 às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250. Jiquiá . Recife Pe, Jiquiá - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/90009-5-00015-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/07/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOAO BATISTA OLIVEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/07/2021) 90009-00001-2021NE000270

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaração de inexigibilidade de licitação proferida pela Seção de Licitações e Contratos, assente no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e ratificada pelo Diretor do Foro, em 12/07/2021. PROCESSO 0001325-39.2021.4.05.7100. OBJETO: Curso Treinamento Profissional Scrum Master - PSM I. CREDOR: EMPIRIC MANAGEMENT LTDA, CNPJ 22.552.542/0001-00. NE: 2021NE000195. VT: R\$ 2.597,00.

Em 14 de julho de 2021.
KATIUSCIA DE AZEVEDO BARBOSA
Diretora da Secretaria Administrativa

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 9/2021. SEI Nº 0921068. Contratante: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa GERVÁSIO TOBIAS DA SILVA JÚNIOR. Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial do Distrito Federal para alienação de bem móvel (veículo) inservível de propriedade do Conselho Federal de Administração - CFA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. Valor: O Contratado receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelo arrematante em percentual constante na forma da proposta vencedora do certame. Data da Assinatura: 13/07/2021. Prazo de validade: O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Edital publicado no DOU de 1º/07/2021, Seção 3, página 165, aonde se lê: "CRF/AL: 12 (doze) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025;", leia-se: CRF/AL: 9 (nove) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025;"; e aonde se lê: "CRF/RO: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025 e 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025;", leia-se: "CRF/RO: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025 e 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2023/2026;".

ANDREZA AZEVEDO DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CFMV nº 09/2021, firmado em 13/07/2021, com a empresa NK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 32.270.711/0001-72). Objeto: Prestação de serviços de coleta, remessa e entrega de encomendas e cargas, via aérea e/ou terrestre, conforme condições e exigências estabelecidas nos Pregões Eletrônicos nº 15/2020 e nº 17/2020 (declarados como desertos). Fundamento legal: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Processo Administrativo: 1832/2020. Cobertura Orçamentária: Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 - Frete e Transporte de Encomendas - PJ. Valor Total Estimado: R\$ 12.986,09. Nota de Empenho: nº 441, de 01/07/2021. Signatários: pela Contratante, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, e, pela Contratada, KLEBSON SILVA SARAIVA, Sócio Diretor.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 8/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/07/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços com empresa especializada em organização de eventos e correlatos, organizados e/ou apoiado pelo Conselho Federal de Psicologia, em todo o território nacional, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e o fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, conforme condições, quantidades do edital.

SARA MARILIA LOPES DE MOURA
Pregoeira

(SIDEAC - 14/07/2021) 389476-02021-2021NE000113

